

DÉCIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.06.01/2021-02 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM A EMPRESA FTDP DE QUEIROZ SERVIÇOS – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe, Ceará, CEP: 63.475-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado por seu Secretário Adjunto, Sr. Francisco Elder Cavalcante Barroso, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **FTDP DE QUEIROZ SERVIÇOS – ME**, com sede na Rua Luiz Pinto, 2321, Sala B, Nova Brasília, CEP: 63.475-000, Jaguaribe/CE, inscrita no CNPJ(M.F) sob o nº 31.333.204/0001-78, neste ato representado por Felipe Tayrone Diógenes Pinto de Queiroz, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Tomada de Preços Nº 10.06.01/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA, PARA FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE, MONITORAMENTO E DIAGNÓSTICOS DE OBRAS PÚBLICAS (CONSTRUÇÕES, MELHORIAS, ADAPTAÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES), BEM COMO ADEQUAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, AS BUILT E ORÇAMENTOS BÁSICOS DE PEQUENA COMPLEXIDADE, COM FORMATAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DESENHOS EM CAD, DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso § 1º e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.2 – O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 31 de maio de 2025 até 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse públicos, provenientes de serviços prestados de modo contínuo: o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 – A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, § 1º do art. 57, da Lei de Licitação vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao município, combinado com princípio, da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

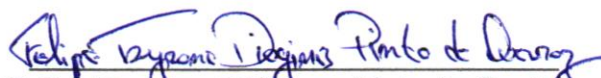
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-CE, 30 de maio de 2025.



Francisco Elder Cavalcante Barroso
Secretário de Educação e Cultura
CONTRATANTE



Felipe Tayrone Diógenes Pinto de Queiroz
FTDP DE QUEIROZ SERVIÇOS – ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Luís Carlos B. Silva

Nome:

CPF:

2. Matheus Diniz bin

Nome:

CPF: